

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**PORTARIA Nº 359/2018, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO MUNICIPAL DE GOVERNANÇA PARA O PROCESSO DE (RE) ELABORAÇÃO CURRICULAR DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, CONSIDERANDO A BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM - BNCC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor e tendo em vista o disposto na Lei nº. 1.035, de 28 de março 2014.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para o alcance da melhoria dos resultados da aprendizagem dos alunos;

**CONSIDERANDO** a importância do trabalho conjunto no processo de (re)elaboração curricular à luz da Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** o compromisso por trabalhar em Regime de Colaboração, para oferta de uma educação pública de qualidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Comissão Municipal de Governança para o processo de (re)elaboração curricular do município de Caldeirão Grande, considerando a Base Nacional Curricular Comum - BNCC, composta pelas seguintes representações:

**Dirigente Municipal de Educação:**

- Taíse Barreto dos Reis Santos;

**Representante da Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:**

- Tarcyo Miranda Alves;

**Representante do Conselho Municipal de Educação:**

- Maria das Graças Gabriel de Oliveira;

**Representante da Rede Estadual:**

- Eliana Lopes da Silva Cruz Medeiros

---

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA  
[www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

**Representante da Rede Particular:**

- Daiane Ferreira Oliveira Leal da Silva

**Representante da APLB:**

- Lilian Maria Almeida

**Representante de Gestores Escolares:**

- Sandra Regina Cardoso César

**Representantes da Educação Especial:**

- Eliene Pereira Mendes;
- Sonia Regina Pires de Souza Barreto Dantas

**Representante de Organização Religiosa:**

- Anaivison Cedraz da Silva;

**Art.2º** - São atribuições da Comissão de Governança:

- I. Mobilizar a Comunidade Escolar para o processo de (re)elaboração curricular
- II. Validar o planejamento e cronograma de ações;
- III. Disponibilizar materiais de estudo;
- IV. Orientar e zelar pela ampla comunicação do processo;
- V. Estudar o histórico curricular do município;
- VI. Compor grupos de trabalho para produzir os textos do novo currículo;
- VII. Zelar pelo cumprimento das etapas subsequentes à (re)elaboração do currículo.

**Art. 3º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

MORRO DO CHAPÉU - BA, 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

**LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**TAÍSE BARRETO DOS SANTOS REIS**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

---

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA  
[www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

## DECRETO Nº 271, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

### Regulamenta a Gratificação Por Produtividade Fiscal instituída no art. 5º da Lei nº 1.179/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Morro do Chapéu,

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação por Produtividade Fiscal – GPF tem por finalidade:

- I – Incentivar e aprimorar as atividades tributárias de lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos municipais;
- II – Aprimorar sistemas de controle capazes de inibir a evasão fiscal e reprimir a fraude contra o Fisco;
- III – Estimular o crescimento da receita tributária própria;
- IV – Estimular o crescimento da receita das transferências constitucionais.

Art. 2º A GPF, vantagem individual e variável, é devida, exclusivamente, aos servidores ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal e Fiscal Tributário, observado o limite máximo mensal de 1.000 (hum mil) pontos apurados através da Tabela de Pontos que está anexa a este Decreto.

§ 1º O Auditor Fiscal ou Fiscal Tributário nomeado para exercer função de confiança ou cargo em comissão no âmbito da administração municipal direta e indireta perceberá 100% (cem por cento) da GPF.

§ 2º O Auditor Fiscal ou Fiscal Tributário designado pela Secretário Municipal da Fazenda para exercer atividades de relevante interesse da Administração Fazendária poderá perceber até 100% (cem por cento) da GPF.

§ 3º No caso do exercício da atividade prevista no § 2º e a fixação da GPF ser inferior a 100% (cem por cento), poderá o Auditor Fiscal ou Fiscal Tributário executar Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Administração Tributária, em quantidade necessária para atingimento do limite de pontos previsto no art. 2º.

§ 4º O Auditor Fiscal ou Fiscal Tributário que for nomeado para cargo ou função da administração direta ou indireta Estadual ou Federal por força de convênio poderá perceber até 100% (cem por cento) da GPF.

§ 5º A GPF será devida e calculada pela média aritmética dos valores recebidos nos doze meses anteriores aos seguintes afastamentos do Auditor Fiscal ou Fiscal Tributário:

1

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

- I – Férias;
- II – Licença para tratamento de saúde;
- III – licença a gestante, adotante e paternidade;
- IV – acidente em serviço;
- V – falecimento de ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro(a), enteado menor sob guarda ou tutela e irmãos;

§ 6º Não fará jus à GPF o servidor que for afastado:

- I – por aplicação de penalidade administrativa disciplinar;
- II – para exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- III – para exercício de função diretiva de Associações e/ou Sindicatos.

§ 7º A GPF integra o décimo terceiro salário sendo calculada pela média aritmética dos valores recebidos nos doze meses anteriores.

Art. 3º A GPF será calculada pelo efetivo cumprimento das atividades previstas nos Anexos I, II, III e IV deste Decreto, observado o disposto no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. O valor de cada ponto será calculado nos termos do Artigo 3º, Inciso III da Lei nº 1.179/2018.

Art. 4º A aferição da realização das atividades e das respectivas pontuações do Auditor Fiscal ou Fiscal Tributário será de responsabilidade da Comissão de Aferição de Pontos.

Parágrafo único. Instrução Normativa emitida pelo Secretário de Finanças disciplinará a composição da Comissão de Aferição de Pontos e estabelecerá os procedimentos para aferição das atividades e pontuações, observando:

- I – os documentos referentes às Ordens de Serviço;
- II – os prazos a serem observados no cumprimento das Ordens de Serviços;
- III – juntada e avaliação de documentos a serem apresentados para comprovação da realização das atividades;
- IV – formas e prazos para a Administração requerer esclarecimentos aos Auditores Fiscais e Fiscais Tributários sobre as Ordens de Serviços;
- V – formas e prazos para os Auditores Fiscais e Fiscais Tributários prestarem esclarecimentos à Administração sobre as Ordens de Serviços;
- VI – os prazos de aferição de pontuação, observados os prazos da Secretaria de Administração para fechamento de folha de pagamento.

Art. 5º Para efeito de aferição da pontuação das atividades de fiscalização, considera-se:

2

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

I – atividade meio de fiscalização a:

- a) emissão de TAF;
- b) lavratura de auto de infração de obrigação principal ou acessória;

II – conclusão da fiscalização com a emissão de Termo de Encerramento de Fiscalização.

§ 1º As pontuações de atividade meio de fiscalização é antecipação de pontuação do cumprimento da ordem de Serviço.

§ 2º Não havendo a conclusão da fiscalização no prazo previsto em regulamento próprio, a pontuação de atividade meio será não devida.

§ 3º No caso da pontuação, de atividade meio de uma fiscalização, ter sido paga em mês anterior ao da apuração do descumprimento do prazo de conclusão dessa fiscalização, esse valor será descontado no pagamento da PGF de mês posterior.

§ 4º A pontuação decorrente da atividade de Plantão Fiscal somente será devida se for precedida de uma escala de trabalho feita pela Diretoria de Tributos com a aprovação do Secretário de Finanças e posteriormente com a confirmação da presença do Servidor validada pelos Relatórios de Frequência.

Art. 6º O Auditor Fiscal e o Fiscal Tributário que tiver Ordem de Serviço e/ou fiscalização pendente de conclusão não receberá nova Ordem de Serviço e, conseqüentemente, não terá direito à aplicação da pontuação prevista neste Decreto.

Parágrafo único. Considera-se pendente de conclusão a Ordem de Serviço e/ou fiscalização não concluída no prazo previsto nelas ou em regulamento próprio.

Art. 7º O Auditor Fiscal e o Fiscal Tributário recém investido no cargo terá direito à percepção da GPF equivalente a 60% (sessenta por cento) do limite previsto no caput do art. 2º, durante o período de treinamento interno, se houver.

Art. 8º Os Agentes Fiscais que porventura estiverem com inadimplência no cumprimento das Ordens de Serviço, anteriores ou posteriores a implementação do Módulo de Auditoria Fiscal e/ou abertas no SEFISC, bem como de estarem em mora no cumprimento do prazo previsto no art. 83 da Lei nº 995 / 2012 e alterações posteriores quanto a apresentação da Sustentação dos Autos de Infração por eles lavrados ou de atendimento de qualquer demanda formalizada pelos Órgãos Colegiados, não receberão novas Ordens de Serviço até a sua total regularização não se sujeitando neste momento ao novo limite de pontos estabelecido no Inciso I do art. 3º deste Decreto.

3



# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL  
**MORRO DO CHAPÉU**  
*Um presente para o futuro*

Parágrafo Único. O Agente Fiscal enquadrado em uma das situações descritas no caput deste Artigo terá a sua gratificação de produtividade limitada a máxima pontuação vigente até a edição deste Decreto situação esta que irá vigorar a completa resolução das pendências apontadas.

Art. 9º. Os Agentes Fiscais que porventura estiverem com inadimplência no cumprimento das Ordens de Serviço, anteriores ou posteriores a implementação do Módulo de Auditoria Fiscal, bem como de atendimento de qualquer demanda formalizada pelos Órgãos Colegiados, não receberão novas Ordens de Serviço até a sua total regularização não se sujeitando neste momento ao novo limite de pontos estabelecido no Inciso I do art. 3º deste Decreto.

Parágrafo Único. O Agente Fiscal enquadrado em uma das situações descritas no caput deste Artigo terá a sua gratificação de produtividade limitada a máxima pontuação vigente até a edição deste Decreto situação esta que irá vigorar a completa resolução das pendências apontadas.

Art. 10 Compete ao Secretário Municipal de Finanças estabelecer as normas complementares, definir os papéis de trabalho e resolver os casos omissos.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU/BA, 01 de NOVEMBRO de 2018.

**LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**THIAGO DA SILVA EDUARDO**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

TABELA ANEXA AO DECRETO MUNICIPAL N° 271/ 2018

**ANEXO I - ATIVIDADES DE GESTÃO, ORIENTAÇÃO, CONTROLE E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE DILIGÊNCIA FISCAL (EXCETO FISCALIZAÇÃO)**

ÍTEM	ATIVIDADES RELACIONADAS AO ISSQN	PONTUAÇÃO
1	ISSQN - PROCESSO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, POR INFORMAÇÃO	60
2	ISSQN - PROCESSO DE BAIXA OU SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO, POR INFORMAÇÃO	60
3	ISSQN - PROCESSO DE ISENÇÃO, REMISSÃO, COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO, POR INFORMAÇÃO	60
4	ISSQN - DILIGÊNCIA EM PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO DO PRÓPRIO AGENTE FISCAL INCLUINDO A SUSTENTÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO	30
5	ISSQN - DILIGÊNCIA EM PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE OUTRO AGENTE FISCAL INCLUINDO A SUSTENTÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO	30
6	ENQUADRAMENTO POR TIPO DE ISS DE NOVOS CONTRIBUINTES OU ALTERAÇÕES CADASTRAIS	5
7	ANÁLISE E CRÍTICA DOS RELATÓRIOS DE LANÇAMENTO POR TIPO DE ISS (PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, SOCIEDADES PROFISSIONAIS, EMPRESAS)	60
8	ANÁLISE E CRÍTICA DOS RELATÓRIOS DE ISS NA FONTE, TANTO DE PAGAMENTO DA MUNICIPALIDADE, QUANTO DE EMPRESAS PRIVADAS	60
9	ATENDIMENTO DE CONTRIBUINTES NA LIBERAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS, CÁLCULO DO IMPOSTO E ACESSÓRIOS, SOLUCIONAR QUESTÕES, CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÕES ETC;	15
10	ANÁLISE, AUTORIZAÇÃO/RECOMENDAÇÃO DE CONCESSÃO DE PARCELAMENTOS DE DÉBITOS FISCAIS	10

ÍTEM	ATIVIDADES RELACIONADAS AO IPTU	PONTUAÇÃO
11	IPTU - PROCESSO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, POR INFORMAÇÃO	60
12	IPTU - PROCESSO DE REVISÃO DE DADOS CADASTRAIS DE IMÓVEL, POR INFORMAÇÃO	60
13	IPTU - PROCESSO DE ISENÇÃO, REMISSÃO, COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO, POR INFORMAÇÃO	60
14	PROCESSO - DESMEMBRAMENTO, INCLUSÃO DE INSCRIÇÃO, ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, REVISÃO DE IPTU	30
15	IPTU - DILIGÊNCIA EM PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO DO PRÓPRIO AGENTE FISCAL INCLUINDO A SUSTENTÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO	30
16	IPTU - DILIGÊNCIA EM PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE OUTRO AGENTE FISCAL INCLUINDO A SUSTENTÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO	10
17	ANÁLISE E CRÍTICA DOS RELATÓRIOS DE LANÇAMENTO POR BAIRRO, POR TIPO DE UTILIZAÇÃO DOS IMÓVEIS, POR VALOR LANÇADO E OUTRAS MODALIDADES DE RELATÓRIOS	20
18	ANÁLISE E PARECER SOBRE RECLAMAÇÃO OU RECURSO DE CONTRIBUINTE	10
19	ANÁLISE E APROVAÇÃO/RECOMENDAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS E DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS	10
20	APROVAÇÃO/RECOMENDAÇÃO DE NOVO LANÇAMENTO OU POR OFÍCIO	10

ÍTEM	ATIVIDADES RELACIONADAS AO ITIV	PONTUAÇÃO
21	ITIV - PROCESSO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, POR INFORMAÇÃO	60
22	ITIV - PROCESSO DE ISENÇÃO, REMISSÃO, COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO, POR INFORMAÇÃO	60
23	ITIV - DILIGÊNCIA EM PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO DO PRÓPRIO AGENTE FISCAL INCLUINDO A SUSTENTÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO	30
24	ITIV - DILIGÊNCIA EM PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE OUTRO AGENTE FISCAL INCLUINDO A SUSTENTÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO	30
25	ATENDIMENTO DE CONTRIBUINTE PARA CÁLCULO DO IMPOSTO (QUANDO AINDA NÃO INFORMATIZADO O SERVIÇO)	10
26	ANÁLISE, AUTORIZAÇÃO/RECOMENDAÇÃO DE EMISSÃO DE GUIA E VALOR ADMINISTRATIVO	10
27	ANÁLISE, AUTORIZAÇÃO/RECOMENDAÇÃO DE EMISSÃO DE GUIA E VALOR EM PROCESSO JUDICIAL ORIGINÁRIO DA PROCURADORIA MUNICIPAL	30
28	ANÁLISE E CRÍTICA DOS RELATÓRIOS DE TRANSMISSÕES IMOBILIÁRIAS, ENCAMINHADOS PELOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, QUANDO A LEI LOCAL ASSIM DETERMINA	30
29	PROCEDIMENTOS FISCAIS DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS	60

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

ÍTEM	ATIVIDADES RELACIONADAS AO ACOMPANHAMENTO DO VALOR ADICIONADO DO ICMS	PONTUAÇÃO
30	ACOMPANHAR E MANTER ATUALIZADO O CADASTRO DE PESSOAS JURÍDICAS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, ALÉM DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TELECOMUNICAÇÕES	30
31	EXAMINAR E CLASSIFICAR NOS RESPECTIVOS CÓDIGOS DE ATIVIDADES AS NDVAS EMPRESAS CADASTRADAS	20
32	ANALISAR AS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO COM O ESTADO DA BAHIA EM ESPECIAL AQUELAS PERTINENTES A DADOS CADASTRAIS E DE MOVIMENTAÇÃO ECONÔMICA	30
33	EFETUAR DILIGÊNCIAS PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DOS CONTRIBUINTES DA SEFAZ/BA QUE SEJAM DE INTERESSE DA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO ICMS	60
34	CONTRIBUIR NA ELABORAÇÃO DOS RECURSOS FACE AOS ÍNDICES PROVISÓRIO E DEFINITIVO PUBLICADOS PELA SEFAZ/BA	60
35	OPERAR EVENTUAL SISTEMA INFORMATIZADO DE ACOMPANHAMENTO DO VALOR ADICIONADO DO ICMS	30
36	EXECUTAR ATIVIDADES CORRELACIONADAS AO ACOMPANHAMENTO DO VALOR ADICIONADO DO ICMS NÃO RELACIONADAS ANTERIORMENTE	20

ÍTEM	ATIVIDADES RELACIONADAS ÀS TAXAS	PONTUAÇÃO
37	TAXAS - LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL, POR INFRAÇÃO, POR CONTRIBUINTE	60
38	TAXAS - LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA, POR INFRAÇÃO, POR CONTRIBUINTE	60
39	TAXAS - PROCESSO DE BAIXA OU SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO, POR INFORMAÇÃO	60
40	TAXAS - PROCESSO DE ISENÇÃO, REMISSÃO, COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO, POR INFORMAÇÃO	60
41	TAXAS - DILIGÊNCIA EM PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO DO PRÓPRIO AGENTE FISCAL INCLUINDO A SUSTENTAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO	30
42	TAXAS - DILIGÊNCIA EM PROCESSO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE OUTRO AGENTE FISCAL INCLUINDO A SUSTENTAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO	30

ÍTEM	ATIVIDADES NO ÂMBITO INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	PONTUAÇÃO
43	PLANTÃO FISCAL - POR HORA	3

## ANEXO II - ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

ÍTEM	ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS (ISSQN e TAXAS)	PONTUAÇÃO
44	ISSQN e TAXAS - FISCALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL LIBERAL, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, MICRO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA, POR OS	100
45	ISSQN e TAXAS - FISCALIZAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, POR OS	150
46	ISSQN e TAXAS - FISCALIZAÇÃO DE GRANDES EMPRESAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	200
47	ISSQN e TAXAS - TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, POR SUJEITO PASSIVO	CONFORME ANEXO III

ÍTEM	ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS (IPTU, TRSD, COSIP e ITIV)	PONTUAÇÃO
48	IPTU, TRSD, COSIP e ITIV - FISCALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL LIBERAL, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, MICRO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA, POR OS	50
49	IPTU, TRSD, COSIP e ITIV - FISCALIZAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, POR OS	100
50	IPTU, TRSD, COSIP e ITIV - FISCALIZAÇÃO DE GRANDES EMPRESAS, INCORPORADORAS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	200
51	IPTU, TRSD, COSIP e ITIV - TERMO DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, POR SUJEITO PASSIVO	30

ÍTEM	ATIVIDADES DO ISSQN	PONTUAÇÃO
52	ISSQN - LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL, POR INFRAÇÃO, POR CONTRIBUINTE GRANDES EMPRESAS, INCORPORADORAS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	15
53	ISSQN - LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA, POR INFRAÇÃO, POR CONTRIBUINTE PROFISSIONAL LIBERAL, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, MICRO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA	5

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

ÍTEM	ATIVIDADES DO IPTU	PONTUAÇÃO
54	IPTU - LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL, POR INFRAÇÃO, POR CONTRIBUINTE GRANDES EMPRESAS, INCORPORADORAS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	15
55	IPTU - LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA, POR INFRAÇÃO, POR CONTRIBUINTE PROFISSIONAL LIBERAL, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, MICRO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA	5

ÍTEM	ATIVIDADES DO ITIV	PONTUAÇÃO
56	ITIV - LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL, POR INFRAÇÃO, POR CONTRIBUINTE GRANDES EMPRESAS, INCORPORADORAS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	15
57	ITIV - LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA, POR INFRAÇÃO, POR CONTRIBUINTE PROFISSIONAL LIBERAL, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, MICRO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA	5

ÍTEM	ATIVIDADES DA COSIP	PONTUAÇÃO
58	COSIP - LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL, POR INFRAÇÃO, POR CONTRIBUINTE GRANDES EMPRESAS, INCORPORADORAS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	15
59	COSIP - LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA, POR INFRAÇÃO, POR CONTRIBUINTE PROFISSIONAL LIBERAL, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, MICRO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA	5

ÍTEM	ATIVIDADES DAS TAXAS	PONTUAÇÃO
60	TAXAS - LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL, POR INFRAÇÃO, POR CONTRIBUINTE GRANDES EMPRESAS, INCORPORADORAS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	15
61	TAXAS - LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA, POR INFRAÇÃO, POR CONTRIBUINTE PROFISSIONAL LIBERAL, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, MICRO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA	5

**ANEXO III - ADICIONAL PARA ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO ISSQN**

PERÍODO FISCALIZADO	PONTUAÇÃO	
	PRESTADOR	TOMADOR
ATÉ 6 MESES	65	100
DE 6 A 12 MESES	100	150
DE 13 A 24 MESES	125	200
DE 25 A 36 MESES	150	225
DE 36 A 48 MESES	175	250
ACIMA DE 48 MESES	200	300


